

**LEI Nº 856**

*\*Revogada pela Lei nº 869, de 03 de abril de 1972.*

**DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE UMA  
MOTONIVELADORA E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -**

A Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

--  
~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, diretamente da Fábrica ou de seus exclusivos Distribuidores uma moto nivela~~  
~~da Caterpillar Mod. 12-E, de fabricação Nacional, até o valor de Cr\$ 273.498,00 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa e oito cruzeiros), referente ao principal, juros e correção monetária prevista em Lei Federal e circulares do Banco Central do Brasil e demais despesas, conforme proposta nº 02 DVM 078/72 de 24/1/72, que ficará fazendo parte integrante da presente lei;~~ -

~~Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar à vista Cr\$ 40.002,00 (quarenta mil e dois cruzeiros) e a contratar financiamento até o montante de Cr\$ 233.496,00 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros) a ser aplicados nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no Artigo 1º, estando autorizado para este fim, aceitar duplicatas, assinar, emitir notas promissórias. -~~

~~§1º O financiamento referido neste artigo que será feito pela SAFRA S/A Crédito Financiamento e Investimentos, será amortizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, pelos valores constantes das duplicatas ou promissórios acima referidos, as quais totalizam o valor mencionado no art. 2º. -~~

~~§2º Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado ficuciamente à Instituição Financeira, nos Termos e para os efeitos do Artigo 66 da Lei Federal 4.728 de 14 de Julho de 1965, na redação que lhe foi dada pelo Decreto lei 911 de 01/01/69. -~~

~~§3º Fica aberto o crédito especial de Cr\$40.002,00 (quarenta mil e dois cruzeiros) para fazer face às despesas neste exercício, dos encargos de que trata o artigo 2º. -~~

~~Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para o pagamento da parte à vista e das prestações da parte financiada, na forma do Art. 2º, Parágrafo 1º, com os recursos da própria Renda Tributária Municipal, Fundo Rodoviário Nacional ou cota parte que lhe for atribuída não percentagem do Imposto de Circulação de Mercadorias e, igualmente autorizado a abrir créditos suplementares (especial) para o mesmo fim.~~

~~§1º Fica O poder Executivo autorizado, para o mesmo fim, a dar em garantia do pagamento das obrigações contraídas nos termos desta Lei, a Cota do Imposto de Circulação de Mercadorias e, em consequência autorizado a, em nome do município, autorizar procuração em caráter irrevogável irretratável à SAFRA S/A., Crédito Financiamento e Investimentos (com poderes de substabelecimento), para receber do Banco do Estado de Estado de Minas Gerais S/A. Ag. de Iturama MG, ou outras instituições de crédito, a cota ou recursos do mencionado Imposto de Circulação de Mercadorias que couberem ao Município, ate o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei.~~

~~§2º Se as cotas mencionadas neste art. e no parágrafo 1º, tiverem sua denominação modificada ou forem substituídas por outros Impostos, esta modificação ou novo imposto substituirá a garantia de pagamento acima mencionada.~~

~~§3º Para o mesmo fim do 1º, deste art., fica o poder executivo autorizado a fornecer um documento ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A. age de Iturama MG., em caráter irrevogável e irretratável, autorizando o bloqueio de parte dos valores integrantes a cota parte do Imposto de Circulação de Mercadorias, creditada mensalmente a esta Prefeitura, até o limite do mensalmente dividido, digo, devido.~~

~~Art. 4º Serão consignadas, nos Orçamentos anuais, as dotações necessárias para liquidação das obrigações assumidas, de acordo com os artigos anteriores e a cota do Imposto de Circulação de Mercadorias será para o cumprimento desta Lei, preferencial e obrigatoriamente reservada durante o período do financiamento, e até o montante necessário à liquidação mensal de cada prestação, na forma da constituição federal, Atos Complementares e demais legislação em vigor.~~

~~Art. 5º Na eventualidade do Poder Executivo, por quaisquer motivos, não puder contar com a totalidade de numerários para saldar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário para sua cobertura.~~

~~Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de Iturama , 28 de Janeiro de 1972.

PREFEITO MUNICIPAL